

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER CONJUNTO N° 2610/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 678/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Quito Formiga (PSDB), Eduardo Tuma (PSDB) e Isac Felix (PL), que institui o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR - e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/São Paulo, será um órgão colegiado permanente e de caráter consultivo, no âmbito e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

O referido Conselho será composto de vinte e dois membros, sendo onze representantes indicados pelo Poder Público Municipal, três representantes da sociedade civil organizada de entidades de promoção de direitos humanos e liberdade religiosa e, oito representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais.

Dentre as competências do Conselho destacam-se:

- Contribuir na definição de políticas públicas, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para promoção e proteção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa;
- Encaminhar e/ou acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionados à intolerância religiosa;
- Fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa, bem como estimular e fortalecer a organização, no Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate ao preconceito e à intolerância;
- Promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância;
- Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que os casos de intolerância religiosa aumentam cada vez mais no Município de São Paulo, por muitas vezes, não chegam ao judiciário ou ao poder público seja pela falta do conhecimento do direito à liberdade religiosa ou dos canais apropriados para denúncia, o que gera a naturalização das violações sofridas em muitos casos. Também o Poder Público não está completamente munido de elementos informativos e conceituais para o melhor atendimento dessas demandas, o que pode acabar por desqualificá-las, não permitindo respostas mais adequadas a esses casos.

Nesse sentido, com o compromisso de defender e promover a Liberdade Religiosa para todos, se faz necessária a criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR/SÃO PAULO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da matéria. No entanto, ofereceu um SUBSTITUTIVO a fim de retificar o número total de membros do conselho referido no art. 4º.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, ao compreender a importância da defesa da liberdade religiosa, destaca que a iniciativa reveste-se de oportunidade e elevado interesse público. Deste modo, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes destaca a premência de se valorizar as expressões culturais em sua diversidade e advindas das diferentes regiões do município, manifesta-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 19/12/2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VER. GILSON BARRETO

VER. ANDRÉ SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VER. GILBERTO NASCIMENTO

VER. DANIEL ANNEMBERG

VER. TONINHO VESPOLI

VER. CLAUDINHO DE SOUSA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. SONINHA FRANCINE

VER. ATILIO FRANCISCO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <a href="www.saopaulo.sp.leg.br">www.saopaulo.sp.leg.br</a>.